

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N° 09/2021

Assunto:

Realização das Audiências Públicas para Demonstração e Avaliação do Cumpriemento das Metas Fiscais. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aos Agentes das U<mark>nidad</mark>es de Controle Interno

A Lei Complementar nº 101/2000, também chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabeleceu aos entes da federação uma série de regras, limites e condições, obrigando os gestores públicos a agirem de forma responsável, para que as contas públicas permaneçam equilibradas¹. Uma destas regras é a necessidade de demonstrar e avaliar, quadrimestralmente, o cumprimento das metas fiscais de receitas, despesas e endividamento, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A audiência pública é uma forma de possibilitar a participação popular e o controle social sobre a Administração Pública. No caso das audiências de metas fiscais, a intenção é promover o monitoramento (a cada quadrimestre) sobre a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como a comparação entre o previsto e o executado, permitindo avaliar se as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão sendo atingidas.

<u>Durante o mês de fevereiro</u>, assim como nos meses de maio e setembro de cada ano, o Poder Executivo deve apresentar, em audiência pública, as

¹ LRF, art. 1°, § 1°:

[&]quot;A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a <u>ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar." (grifamos)</u>



informações mais relevantes da execução orçamentária e financeira do quadrimestre anterior, conforme determina o § 4º do art. 9º da LRF:

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

No âmbito dos municípios, é a Câmara de Vereadores, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento (ou equivalente), que organiza e convoca a audiência, ficando a cargo do Poder Executivo a elaboração e apresentação das informações. Entretanto, em caso de inércia do Legislativo, cabe ao próprio Executivo preparar e realizar diretamente o processo, evitando o descumprimento da LRF.

Assim, recomendamos aos Órgãos de Controle Interno que acompanhem e fiscalizem o processo de realização das audiências públicas de metas fiscais quadrimestrais. Neste início do ano de 2021, especialmente nos municípios em que ocorreu a troca de mandatários e alteração na estrutura da Secretaria de Fazenda/Finanças, é relevante que a UCCI informe e oriente os novos gestores (dos poderes Executivo e Legislativo), sobre a necessidade de realizar, até 28 de fevereiro, a audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre do exercício de 2020.

Administração Pú Taquara/RS, 05 de fevereiro de 2021.

